



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 112, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3467, de 2024, que Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

18 de dezembro de 2024



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.467, de 2024, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, sem aumento de despesas.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.467, de 2024, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, sem aumento de despesas.*

A proposição é composta por 6 artigos. O art. 1º estabelece que a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, será aumentada para 70 (setenta) Desembargadores do Trabalho, ampliando a estrutura do órgão para atendimento das demandas jurisdicionais.

O art. 2º dispõe sobre a transformação de 25 (vinte e cinco) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 (quinze) cargos de Desembargador do Trabalho, no âmbito do quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, promovendo a adequação funcional necessária à ampliação prevista no art. 1º.

No art. 3º, prevê-se a utilização das sobras orçamentárias derivadas das transformações de cargos mencionadas no art. 2º para a criação de cargos em comissão e funções comissionadas, conforme especificado no Anexo Único da proposição, garantindo que as alterações não gerem impacto financeiro adicional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

O art. 4º atribui ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a competência para adotar os atos necessários à execução da futura legislação, respeitando os limites de sua autonomia administrativa e financeira.

O art. 5º determina que as despesas decorrentes da execução sejam suportadas pelos recursos já consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no Orçamento Geral da União, reforçando o compromisso com a ausência de criação de novos custos para o erário público.

Por fim, o art. 6º estabelece a vigência imediata da legislação, determinando que seus efeitos entrem em vigor na data de sua publicação, garantindo celeridade na implementação das medidas previstas.

Na Câmara dos Deputados o projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania e aprovado no exame da admissibilidade e do mérito, no plenário daquela Casa.

Após aprovação no plenário da Câmara, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal e, por despacho do Presidente, remetido a esta CCJ.

A justificativa da proposição destaca a importância de reestruturar o quadro de magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, situado em Campinas, com o objetivo de ampliar o número de Desembargadores do Trabalho de 55 para 70. Ressalta, ainda, que o projeto tem origem em discussões realizadas no Pedido de Providências nº 0008004-84.2022.2.00.0000, no Conselho Nacional de Justiça, que evidenciaram a prática de convocação de juízes de primeiro grau para atuar em segundo grau em percentuais superiores ao permitido pela Resolução CNJ nº 72/2009, a qual limita essa convocação a 10% do total de juízes titulares de varas. Nesse contexto, o projeto surge como uma solução estrutural para fortalecer a eficiência do Tribunal.

Ainda, ressalta-se que o projeto de lei foi examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e que foi objeto de audiência de mediação celebrada perante a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com o art. 101, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), detém competência para apreciar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito das proposições que lhe forem submetidas. O inciso II do mesmo dispositivo regimental confere à CCJ, ressalvadas as atribuições das demais Comissões, competência para deliberar sobre o mérito das proposições que tratem de matéria de competência da União, como é o caso do projeto em exame.

A análise do projeto revela sua constitucionalidade material e formal. A autoria da proposição ter partido do Tribunal Superior do Trabalho atende a disposição do artigo 96, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, que assegura competência privativa aos Tribunais Superiores para presente proposição.

O Projeto de Lei (PL) nº 3.467, de 2024, sugere a transformação de 25 cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 cargos de Desembargador, de forma a reforçar a jurisdição de segundo grau e atender à crescente demanda processual. Ato contínuo a proposta também contempla a criação de 9 cargos em comissão de nível CJ-2, 9 cargos de nível CJ-3 e 24 funções comissionadas de nível FC-5, conforme detalhado no Anexo Único, para assegurar o suporte administrativo necessário. O projeto tem origem em discussões realizadas no Pedido de Providências nº 0008004-84.2022.2.00.0000, no Conselho Nacional de Justiça, que evidenciaram a prática de convocação de juízes de primeiro grau para atuar em segundo grau em percentuais superiores ao permitido pela Resolução CNJ nº 72/2009, a qual limita essa convocação a 10% do total de juízes titulares de varas.

As disposições constitucionais relativas a matéria orçamentária também foram respeitadas, uma vez que a transformação dos cargos se dá sem aumento de despesas.

No plano do exame da juridicidade, a proposição se mostra adequada aos preceitos e regras de nosso ordenamento jurídico, além de contar com os



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

elementos essenciais de uma norma legal. Chegamos, portanto, à conclusão que o projeto encontra-se apto a uma inserção harmônica em nosso ordenamento jurídico.

Quanto à regimentalidade, não se identificam obstáculos ao seguimento da tramitação do projeto.

A proposição, em nosso entendimento, é meritória. A transformação de cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Desembargador do Trabalho, bem como a criação de cargos em comissão e funções comissionadas, atende a necessidades essenciais para o aprimoramento da prestação jurisdicional no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo. A justificativa apresentada evidencia de forma clara a urgência de adequar o quadro funcional à crescente demanda processual, que não pode ser suprida unicamente pela convocação de magistrados de primeiro grau, prática que ultrapassa os limites regulamentares estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça. O montante de cargos transformados e criados pela proposição demonstra-se compatível com o aumento de trabalho identificado e está alinhado ao princípio da eficiência administrativa. Concluímos, assim, que o projeto contribui para a celeridade e qualidade da jurisdição de segundo grau, com reflexos positivos para o atendimento das demandas sociais e o fortalecimento da missão institucional da Justiça do Trabalho.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.467, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

54ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SÉRGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCIO BITTAR	
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
GIORDANO
PAULO PAIM



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3467/2024)

NA 54^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MECIAS DE JESUS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 64, DE 2024-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR MECIAS DE JESUS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

18 de dezembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania